

Processo n.: @REC 17/00079287

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão exarado no Processo n. @TCE-09/00537701 - Tomada de Contas Especial referente à prestação de contas de recursos repassados, através da NSubempenho n. 29 (21/03/2007 - R\$ 250.000,00), à empresa RBG Graphics Ltda. ME

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 625/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos embargos de declaração, nos termos do art. 78 da Lei Complementar estadual n. 202/2000 e do art. 137 da Resolução TC n. 06/2001, opostos contra o Acórdão n. 0746/2016, proferido nos autos do processo TCE 09/00537701, na sessão de 30/11/2016, **e, no mérito, negar-lhe provimento**, mantendo na íntegra a decisão recorrida.

2. Dar ciência desta decisão e do voto que a fundamenta ao embargante Sr. Gilmar Knaesel, bem como ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte (FUNDESPORTE).

Ata n.: 75/2017

Data da sessão n.: 25/10/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC